

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE INTERDEPENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DE
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
PRESTADOS NO BLOCO "A" DA
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO
PARÁ - MRAE que entre si celebraram a
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e
a ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, CEP 66060-901, Nazaré, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Presidente, José Dilson Melo de Souza Júnior, portador do RG nº 18044 e CPF nº 426.627.292-87, pelo Diretor de Operações Antonio Carlos Crisóstomo Fernandes, portador do RG nº 4867/D - CREA/PA e CPF nº 096.872.892-87, pelo Diretor Financeiro e de Mercado Vitor Augusto da Silva Borges, portador do RG nº 2761669 e do CPF nº 514.629.402-00, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente COMPANHIA;

e, de outro lado,

a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.067.901/0001-95, com sede na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, CEP: 66.035-065, Nazaré, Belém/PA, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, André Macêdo Facó, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA,

quando em conjunto denominadas **PARTES**,

e, **na condição de intervenientes-anuentes**,

o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Pedreira, CEP 66087-812, Belém/PA, representado pelo(a) Governador, Senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO, CPF 625.943.702-15, RG 2421147, atuando na condição de representante da MICRORREGIÃO, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE; e

a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON-PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Parquis, Batista Campos, nº 1.905, CEP nº 6603-110, Belém/PA, neste ato representada pelo Diretor Geral, Eduardo de Castro Ribeiro Júnior, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA e

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Grupo AEGEA, se sagrou vencedor dos lotes A, B, C e D para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios Estado do Pará, e os prestará de forma integrada, visando o aproveitamento das sinergias de gestão;
- b) Os Contratos de Concessão dos Blocos A (Contrato nº 14/2025), B (Contrato nº 15/2025) e D (Contrato nº 16/2025), bem como o Contrato de Concessão do Bloco C (Contrato nº 23/2025) para a prestação dos serviços em cada um dos lotes foram celebrados no dia 11 de julho de 2025 e 05 de novembro de 2025, respectivamente (“CONTRATOS”), a responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrado por 126 municípios.
- c) Que o Contrato de Concessão nº 14/2025, o Contrato de Concessão nº 15/2025, Contrato de Concessão nº 16/2025 (aqui denominados como “CONTRATOS”) e Contrato de Concessão nº 23/2025, devem ser compreendidos como instrumentos coligados, que possuem uma convergência estrutural, subjetiva e finalística na medida em que (a) foram outorgados pelo mesmo PODER CONCEDENTE; (b) são operados por CONCESSIONÁRIAS sob controle comum, com identidade societária e gestão centralizada; (c) são regulados e fiscalizados pela mesma AGÊNCIA REGULADORA e (d) têm por finalidade comum a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território da MRAE, sob uma lógica regulatória e contratual compatível e coordenada;
- d) Que a coligação contratual permitiu adotar como medida de reequilíbrio econômico-financeiro para os Blocos A, B e D, a redução do preço do m³ (metros cúbicos) de água tratada fornecida pela COMPANHIA à Águas do Pará A SPE S.A, sendo certo que esta forma de reequilíbrio será também adotada para compensar os impactos do Bloco C, que também serão calculados no Fluxo de Caixa Unificado e conforme estabelecido no Primeiro Termo Aditivo aos Contratos de Concessão nº 14, 15 e 16/2025;
- e) Que as PARTES reconhecem que o tratamento unificado dos contratos de concessão dos blocos A, B, C, e D por meio de um Fluxo de Caixa Unificado oferece inúmeras vantagens aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e às CONCESSIONÁRIAS, assegurando maior eficiência à execução contratual, incluindo ganhos de escopo e de escala já previstos desde a licitação.
- f) CONSIDERANDO que a AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito do Processo Administrativo nº 2025/3343492, analisou o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovou a revisão da tarifa de compra de água praticada pela COMPANHIA;

g) CONSIDERANDO que o reequilíbrio aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA implica a necessidade de alteração do preço unitário do m³ de água tratada fornecida pela COMPANHIA à CONCESSIONÁRIA, aplicando-se o redutor de 4,51% (equivalente a R\$ 0,090/m³ a preços de dezembro/2023), com vigência a partir de janeiro de 2028 até o final da vigência dos Contratos de Concessão, restando pendente a redução do valor referente ao Contrato nº 23/2025, que será apresentado posteriormente pela Concessionária e validado nos termos do Primeiro Termo Aditivo dos Contratos;

Resolvem as PARTES celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (“Termo Aditivo” ou “Termo”), o qual figurará como anexo ao CONTRATO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, que serão regidas pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste Termo Aditivo, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XII do CONTRATO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. DO OBJETO

2.1. Por meio deste Termo Aditivo fica alterado o preço unitário m³ (metro cúbico) de água tratada fornecida pela COMPANHIA à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, mediante aplicação do redutor de 4,51% (equivalente a R\$ 0,090/m³ a preços de dezembro de 2023), com vigência a partir janeiro de 2028 até o final da vigência dos Contratos de Concessão.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente Termo Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, bem como seus sucessores a qualquer título.

3.2. A vigência do presente Termo Aditivo encontra-se vinculada à vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, incluindo eventuais prorrogações.

3.3. As PARTES acordam que qualquer alteração a este Termo Aditivo somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado pelas PARTES.

3.4. Quaisquer conflitos e divergências entre as PARTES decorrentes da execução deste Termo Aditivo serão dirimidos nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

3.5. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Termo Aditivo ou pela lei às PARTES, bem como eventual tolerância para com atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 30 de dezembro de 2025.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COMPANHIA

ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.

Intervenientes-anuentes

ESTADO DO PARÁ

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARÁ**

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF: